

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PROJETO DE LEI

01 - 0589 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0539 / 2005

DE

15/09/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

QUITO FORMIGA

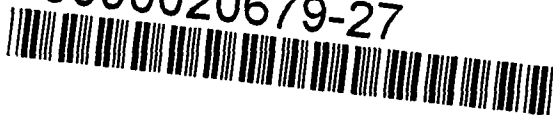
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFAS NOS TRANSPORTES
COLETIVOS DO MUNICÍPIO; NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LL-ESNAÇAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:41:53

00000020679-27



ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Matéria PL 589/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Folha nº 01 do proc.
Nº 589 de 25
Adelina Cione - M. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDC 100 JE
AS COMISSÕES DE: 20 SET 2005
Constituição, Justiça
Trabalho, Transportes e Comun.
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Meio Ambiente e Urban.
Finanças e Orçamento
PRESID-NTE

PROJETO DE LEI Nº 01-PL
01-0589/2005

Dispõe sobre a isenção de tarifas nos transportes coletivos do Município, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de tarifa cobrada no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, os acompanhantes de pessoas surdas, na sua função de cuidador, quando estas forem à escola, clínica ou a atividades recreativas.

§ 1º Entende-se por cuidador todo acompanhante de pessoas surdas, seja parente ou não, que for cadastrado junto ao órgão designado pelo Poder Executivo. O mesmo terá gratuidade quando: levar o deficiente auditivo para o local apazado; no retorno ao seu local de origem, sem a presença do deficiente auditivo; e quando for buscar o mesmo, desde que seja apresentado documento de isenção expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Quito Formiga
QUITO FORMIGA
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
20 SET 2005
SGP.42

CMS-P - A T M
-15-Set-2005-16:33-010312

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº <u>02</u> do proc.	fls. <u>3</u>
Nº <u>589</u> de <u>05</u>	
Adelina Cione - Parlamentar Parlamentar	
RF. 100.406	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar que as pessoas portadoras de deficiência auditiva possam ter um mínimo de tranqüilidade para efetuar sua locomoção até os locais de estudo, tratamentos e atividades recreativas. A presença do acompanhante é essencial para a obtenção desta comodidade.

Como se sabe, muitas dessas pessoas moram em bairros mais afastados da região central e têm que se dirigir, na maioria das vezes, as clínicas ou escolas especializadas e, às vezes, não têm recursos sequer para o pagamento da tarifa de ônibus.

Pela intenção que encerra, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-589 de 20 05 05/10/05 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., ^{sobre o assunto}
nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/10/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/10/05 às 16:00
RF 101086

MARIO SERGIO MORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
EM 14/10/05 às 18
POR [assinatura]

1/21/10/05 às 14:15m [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 25/10/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DE ACESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/02/06 às 1740 HS
POR [assinatura]

1/ em 02/03/06 às 14:30m [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 03/03/2006
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DE ACESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/10/06 às 14 HS
POR [assinatura]

1/17/10/06 - 1440m

CÂMARA DE SÃO PAULO
Secretaria
04
01.3
SOLICITAÇÃO
Secret

Folha n. 04 fls. 6
n. 01 - 589 05

Solange Rainaldos Santos
RF. 10.001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0180/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereadør Quito Formiga, que visa dispor sobre a isenção de tarifas nos transportes coletivos do Município, nos termos que especifica.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Cumpre inicialmente observar que já não mais existe em nossa Lei Orgânica a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público, uma vez que o art. 37, § 2º, IV da LOM teve a sua redação alterada através de Emenda à Lei Orgânica nº 28/06 que suprimiu do rol das matérias reservadas à iniciativa privativa do Executivo a matéria atinente à prestação de serviços públicos.

Quanto à discriminação dos papéis do Poder Executivo e do Poder Legislativo muito esclarecedora é a lição do eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles¹:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos..."

O projeto encontra fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica segundo os quais compete ao Município legislar.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/02/07

17 - RELCOM
17- 1033/2007

¹ In Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24
pl0589-05e

A Carta Cominação na Transição,
Transporte e Assistência Social

Em, 02/03/07

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Transição,
Transporte e Assistência Social
Em 02/03/07 às 10 h
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
SENIVAL MOURA
Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Em 5/3/07
O prazo para devolução é de 8 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
ADOLFO QUINTAS
deferido na reunião de 12/04/07
Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue M juntado 5, nesta data
Documento 7 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 05/06
Em 17/05/07
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10835
Secretário



16 - PAR
16-0753/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	05	do	00:00:00.
Processo nº	589/05	1	
Eduardo Vassoncellos Oliveira			
Reg. 10.643			

fls. 8

PARECER Nº 753/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/2005.

Projeto de autoria do nobre Vereador Quito Formiga isenta do pagamento de tarifa cobrada no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, os acompanhantes de deficientes auditivos, na função de acompanhante, quanto estas forem à escola, clínica ou atividades recreativas.

Considera-se acompanhante de deficiente auditivo, parente ou não, cadastrado junto ao órgão competente designado pelo Executivo. A gratuidade beneficiará o acompanhante que leva o deficiente auditivo ao local determinado e no retorno ao seu local de origem, sem presença do deficiente; e quando for buscar o mesmo, desde que seja apresentado documento de isenção expedido pelo poder público.

Justifica o Autor que a propositura possibilitará que as pessoas portadoras de deficiência auditiva possam ter tranqüilidade para efetuar sua locomoção até locais de estudo, tratamentos e atividades recreativas, pois a presença do acompanhante é essencial para essa comodidade.

Quanto ao mérito econômico, a matéria proposta causará despesa ao poder público, pois a gratuidade da passagem causará prejuízo no caixa do sistema de transporte, sem que haja algum retorno de benefício social e humanitário porque a deficiência auditiva produz pequena limitação que não impede o uso do transporte coletivo pelo deficiente sem acompanhante.

Conforme o exposto acima o nosso parecer é **contrário** ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 17/05/07,

17 - RELCOM
17-5048/2007

Matéria PL 589/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo nº 589/05 1
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.35

fls. 9

VOTO VENCIDO DOS VEREADORES SENIVAL MOURA E DONATO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/2005.

Projeto de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, isenta do pagamento de tarifa cobrada no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, os acompanhantes de pessoas deficientes auditivos, nesta função, quanto forem à escola, clínica ou atividades recreativas.

Considera-se acompanhante de deficiente auditivo, parente ou não, cadastrado junto ao órgão competente designado pelo Executivo. A gratuidade beneficiará o acompanhante que leva o deficiente auditivo ao local determinado, e no retorno ao seu local de origem, sem a presença do deficiente; e quando for buscar o mesmo, desde que seja apresentado documento de isenção expedido pelo poder público.

Justifica o Autor que a propositura vem possibilitar que as pessoas portadoras de deficiência auditiva possam ter tranquilidade para efetuar sua locomoção até locais de estudo, tratamentos e atividades recreativas, pois a presença do acompanhante é essencial para essa comodidade.

Quanto ao mérito pertinente à nossa Comissão é de interesse público, pois a isenção dessas tarifas poderá tornar-se um investimento no sentido de que essas pessoas podem adquirir confiança, tornando-se independentes e cidadãos plenos para a sociedade.

Favorável, portanto, é nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 17/05/07.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de Educação.

Em 18, 05, 07.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 18/05/07 às
RF 10835
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Beto Custódio
Para registrar.
Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 25/05/07
Prestação de contas para manifestação é de 8 dias nos
art. 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 04
Em 20/06/10

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0911/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/2005.

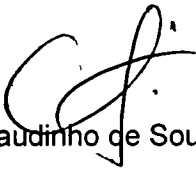
De autoria do n. Vereador Quito Formiga, dispõe a proposta sobre a isenção de tarifas nos transportes coletivos do Município aos acompanhantes de pessoas surdas que estejam exercendo as funções de seus cuidadores, quando estes estiverem se dirigindo à atividades recreativas, indo à escola ou clínica.

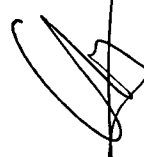
A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer de legalidade às fls. 4.

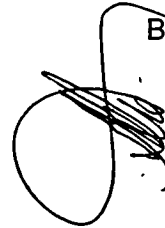
Quanto ao mérito, há manifestação anterior da d. Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia às fls. 5, encaminhando contrariamente à iniciativa.

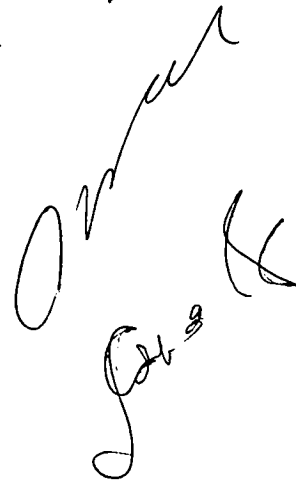
Ao que pertine a este Plenário analisar, temos em conta que tal iniciativa daria condições de segurança a esses portadores de necessidades especiais durante o seu trânsito pela Cidade, o que motiva nosso encaminhamento favorável à proposta.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 19/06/07


Claudinho de Souza - Presidente


Beto Custódio - Relator





CECE/sca

17 - RELCOM
17- 6067/2007

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em 22/06/07

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 12.733
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 22.06.07 às 18h00

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
GILSON BARRETO
Para relatar
Sala da Comissão de Promoção Social e Trabalho
Em 27/06/07
Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 08
Em 03 / 10 / 07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08
do processo nº 589/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
PARECER Nº 16- 1442/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/2005.

De autoria do nobre Vereador Quito Formiga, o presente projeto de lei dispõe sobre a isenção de tarifas nos transportes coletivos do Município para os acompanhantes de pessoas surdas, na sua função de cuidador, quando estas forem à escola, clínica ou atividades recreativas.

Para a realização da proposta, o Executivo providenciará o cadastro do acompanhante, bem como o respectivo documento de isenção.

Justifica o autor que o deficiente auditivo necessita de um acompanhante para melhor comodidade de sua locomoção, os quais muitas vezes não têm recursos para o pagamento da tarifa de ônibus.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa proferiu parecer de **legalidade** (fls.4).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer **contrário**, argumentando que a matéria proposta causará despesa ao poder público, pois a gratuidade da passagem causará prejuízo no caixa do sistema de transporte, sem que haja algum retorno de benefício social e humanitário porque a deficiência auditiva produz pequena limitação que não impede o uso do transporte coletivo pelo deficiente sem acompanhante (fls. 6).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável, argumentando que a iniciativa daria condições de segurança às pessoas com necessidades especiais durante o seu trânsito pela cidade (fls.7).

No âmbito desse Colegiado, consideramos que a matéria não reúne condições de prosperar porque a isenção pretendida não corresponde às políticas promotoras de emancipação das pessoas com deficiência a fim de que tenham independência suficiente para estudarem, trabalharem, se locomoverem, enfim viverem de forma plena. Outrossim, a locomoção com acompanhantes não é imprescindível para os deficientes auditivos.

Pelos motivos expostos, **contrário** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 03-10-07

J.F. Zelão - Presidente

Gilson Barreto - Relator

CSPSTIM-RB / PL 589-05

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 04 / 10 / 07

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

08,10,07 às 18,00

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823
Secretária

MÁRIO SÉRGIO MORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
NATALINI
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 / 10 / 2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador PAULO FERRAZ
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 / 11 / 08
Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Netinho
data do recebimento 26 / 03 / 08
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue M juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha S nº 924
Em 07 / 08 / 08

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09
do processo nº 589/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

fls. 15

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 589//2005:

1º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

2º) Qual o impacto orçamentário/financeiro do projeto, levando-se em conta possíveis medidas administrativas a serem implantadas?

Ver. José Police Neto, em

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

**Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

**Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente**

Matéria PL 589/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 50
do processo nº 589/05
Mário Sérgio Horta
RF 401.086
CÓPIA

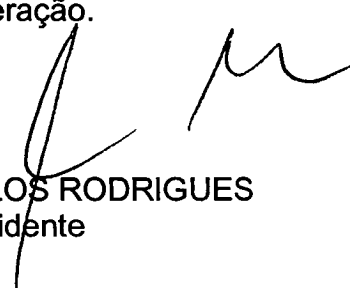
São Paulo, 19 de maio de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0256/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 589/05, de autoria do Vereador Quito Formiga, que "dispõe sobre a isenção de tarifas nos transportes coletivos do Município, nos termos que especifica, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 589/05 e do despacho da comissão solicitante.

CÓPIA

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
28 MAI 2008
RECEBIDO


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22
do processo nº 589/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

São Paulo, 19 de maio de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0256/2008

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 589/05, de autoria do Vereador Quito Formiga, que "dispõe sobre a isenção de tarifas nos transportes coletivos do Município, nos termos que especifica, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 589/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 18

São Paulo, 30 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 400/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0256/2008

Processo nº 2008-0.159.007-4

Folha nº 12 do processo nº 589/05 Mário Sérgio Horta RF 101.086
--

15 - DOCREC
15- 3283/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual foram solicitadas as informações que especifica acerca do Projeto de Lei nº 589/05, de autoria do Vereador Quito Formiga, cujo objetivo é dispor sobre a isenção de tarifas nos transportes coletivos do Município aos acompanhantes de pessoas surdas, na sua função de cuidador, quando da ida e da volta a escolas, clínicas ou a atividades recreativas, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos técnicos exarados a respeito do assunto no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes e da São Paulo Transporte S/A.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



STELA GOLDENSTEIN
Secretária Substituta
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GRSM/bam
Resp 589-05

REC-2008-02-SGP-22 31 JUL 2008 PROCESSO DE LEGISLATIVO
--

Matéria PL 589/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

A SGP - 15
Em 31/07/08
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
STP-2

Recebido da Secretaria das
Finanças e Orçamento
06/8/08
15 30
10201

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 07/8/08

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 44201
Secretaria

Recebido
na CTO
em 07-08-08

Quinh
101.026

André Luiz Costa dos Santos

27/08/08
CTO

Do PA – 2008-0.159.007-4 – EE 08/14315 em 08.07.2008

(a)

 Tânia Horta Santos
 Prédio processo nº 589/05

 Mário Sérgio Horta
 RF 101.086

Interessado: SGM/ATL – Dra. June Alberici de Mello

Assunto: Projeto de Lei nº 589/05, de autoria do Vereador Quito Formiga, que "Dispõe sobre a isenção de tarifas nos transportes coletivos urbanos de passageiros do Município, nos termos que especifica e dá outras providências".

Relatório Técnico

CÓPIA

O artigo 1º do referido Projeto cita: "Ficam isentos do pagamento de tarifa cobrada no sistema de transporte coletivo do município de São Paulo, os acompanhantes de pessoas surdas, na sua função de cuidador, quando estas forem à escola, clínica ou a atividades recreativas".

Em sua justificativa, o nobre Vereador expõe que *"A presente proposta tem por objetivo possibilitar que as pessoas portadoras de deficiência auditiva possam ter um mínimo de tranquilidade para efetuar sua locomoção até os locais de estudo, tratamentos e atividades recreativas. A presença do acompanhante é essencial para a obtenção desta comunidade.*

Como se sabe, muitas dessas pessoas moram em bairros mais afastados da região central e têm que se dirigir, na maioria das vezes, as clínicas ou escolas especializadas e, às vezes, não têm recursos sequer para o pagamento da tarifa de ônibus".

Sobre esse assunto é importante enfatizar que no Município de São Paulo, atualmente vigora a Portaria Intersecretarial n.º 003/06 – SMT/SMS, que disciplina os procedimentos para concessão e utilização do benefício da gratuidade.

O artigo 18 da referida Portaria vem ao encontro das aspirações do nobre vereador, contemplando seu pleito, quando estabelece que *"Todas as pessoas com deficiência, menores de 12 anos de idade, têm direito a acompanhante."*

Na redação supracitada, fica claro que o acompanhante pode beneficiar-se da isenção tarifária, sem qualquer restrição, se estiver acompanhando a pessoa com deficiência, neste caso não somente aqueles acometidos de deficiência auditiva, mas todos os deficientes, no trajeto para participar de atividade escolar, recreativa, de esporte, cultura ou lazer, entre outras.

No entanto, constatou-se a necessidade de adequar a redação do artigo 17 da Portaria às atuais necessidades das pessoas com deficiência e de seus acompanhantes.

Para atender essa demanda já está em trâmite uma minuta de Portaria alterando o artigo 17 para contemplar a isenção tarifária, nos veículos do Sistema Municipal, ao acompanhante de pessoa com deficiência, quando do retorno ao lar, após deixar o deficiente na escola, e na volta à escola para buscá-lo.

Face ao exposto, considerando que a proposta contida no Projeto de Lei em apreço está contemplada na Portaria em vigor, que abrange não somente a categoria de deficientes auditivos, mas todos os demais deficientes, e considerando que a modificação do artigo 17 da atual Portaria Intersecretarial n.º 003/06 – SMT/SMS visa, principalmente, solucionar a situação reclamada por mães que são prejudicadas quando do retorno ao lar, após deixar o deficiente na escola, e na volta à escola para buscá-lo, não há nenhuma razão para que esta particularidade da disposição da referida portaria seja objeto de Lei Municipal. Nosso entendimento é justificado, também, pelo fato de que a portaria, dada à sua flexibilidade, apresenta maior probabilidade de atender a necessidade de eventual ajuste, como o caso em apreço, do que uma lei, que, por sua natureza, está destinada a questões maiores, dado o nível de exigência processual para sua aprovação.

Sendo só o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

7/ José Aécio de Sousa
 Superintendência de Atendimento e
 Comercialização



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

Folha nº 34
do processo nº 589/05 fls. 21
Mário Sérgio Moreira
RF 101.086

Folha de Informação nº 013

Do PA nº 2008-0.159.007-4, em 16/07/2008.

(A).....

ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
SMT - AJ

Interessado: SGM-ATL – Dra. June Alberici de Mello

Assunto: Solicita análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 589/05, de autoria do Legislativo, que *"Dispõe sobre a isenção de tarifas nos transportes coletivos do Município, nos termos que especifica e dá outras providências"*.

Inf. n.º 1853/08

SGM-ATL
Sra. Assessora Especial
Dra. June Alberici de Mello

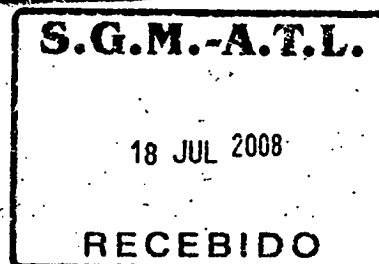
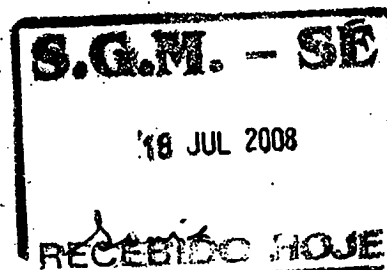
CÓPIA

Restituo o presente a V. Sa., com a manifestação da Superintendência de Atendimento e Comercialização da São Paulo Transporte S/A, empresa que gerencia o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de São Paulo, exarada no sentido de que a isenção objeto da propositura já se acha prevista na Portaria Intersecretarial nº 003/06-SMT/SMS, alcançando não somente os deficientes auditivos, mas todos demais deficientes.

Assim, parece-nos que restou prejudicado o projeto de lei em comento, que deverá, portanto, ser vetado na sua integralidade.

São Paulo, 16 de julho de 2008.


MARIA FLÁVIA REIMÃO DE DEO FRAGOSO
Procuradora do Município
Chefe de Gabinete – SMT



À SGP-33. PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12, 01, 2009.

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70642

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 14 fls.

Arquivado em 20/01/2009

O Func.º

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075